



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

PORTARIA Nº 31/2023 - Gab.Cmdo/CBMMA

Cria, no âmbito da Diretoria de Atividades Técnicas- DAT do CBMMA, a Comissão Técnica- CT, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º da Lei Estadual nº 10.230, de 23 de abril de 2015, e ainda o Decreto nº 22.708 de 27 de novembro de 2006, e

Considerando os ditames da Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020, bem como das Normas Técnicas vigentes, e demais legislações aplicáveis aos serviços técnicos no âmbito do CBMMA;

Considerando que a Diretoria de Atividades Técnicas, na forma do art. 8º, VIII, e art. 13, §5º, ambos da Lei Estadual nº 10.230, de 23 de abril de 2015, é o órgão de direção do CBMMA com competência para o planejamento, fiscalização e controle das atividades de prevenção em locais de grande concentração humana, vistorias e pareceres técnicos, apoio operacional e auxílio dos serviços e missões específicas no âmbito estadual.

Considerando a necessidade de padronização das exigências mínimas necessárias para expedição de certificações em todas as Unidades que prestam serviços de atividades técnicas no CBMMA, por meio de uma comissão de caráter permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Diretoria de Atividades Técnicas- DAT do CBMMA, a Comissão Técnica- CT.

Art. 2º A CT-DAT/CBMMA, de caráter permanente, é o organismo colegiado da Diretoria de Atividades Técnicas, composta por oficiais designados por ato do Comandante-Geral, com o objetivo de prestar assessoramento técnico, por meio da análise e emissão de pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas de natureza complexa ou que apresentem questionamentos relevantes quanto às exigências relacionadas aos Serviços de Atividades Técnicas previstos na Lei Estadual nº 11.390 de 21 de dezembro de 2020 ou em Normas Técnicas vigentes no âmbito da Corporação.

§ 1º A CT-DAT/CBMMA também exercerá as atribuições previstas para a Comissão Especial de Julgamento de Recurso prevista na Portaria nº 122/2022-GAB.CMDO/CBMMA (que estabelece os procedimentos para notificação, autuação, apreensão, embargo, cassação de Certificado de Aprovação - CA e Certificado de Aprovação de Projetos - CAP, suspensão de cadastro e interdição de edificações e áreas de risco e demais penalidades a serem aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem a Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020 e Normas Técnicas vigentes, e dá outras providências)

Art.3º As disposições gerais da CT serão regulamentadas conforme o descrito no item 5, subitem 1.3 da Norma Técnica nº 01/2022/CBMMA, de 23 de maio de 2022.

Art. 4º Os pareceres técnicos da CT serão regidos conforme o item 5, subitem 1.4 da Norma Técnica nº 01/2022/CBMMA, de 23 de maio de 2022.

Art. 5º A CT, por meio da DAT, é responsável pela publicação de suas decisões, em Diário Oficial do Estado, Boletim Geral e no site oficial do CBMMA.

Art. 6º Fica restrito a CT analisar e avaliar as medidas de segurança contra incêndio das divisões classificadas pela Norma Técnica nº 01/2022/CBMMA, de 23 de maio de 2022 como L-1 (com área superior a 100 m²), L-2 e L-3, conforme art. 22, § 5º, incisos I e II, da Lei 11.390/2020.



Art. 7º Fica restrito à CT analisar e definir as medidas de segurança contra incêndio das divisões classificadas pela Norma Técnica nº 01/2022/CBMMA, de 23 de maio de 2022 como F-7 com altura superior a 6,0 (seis) metros.

Art. 8º- Fica restrito a CT analisar e avaliar as medidas de segurança contra incêndio das áreas de risco classificadas pela Norma Técnica nº 01/2022/CBMMA, de 23 de maio de 2022 como M-1 que possuam túneis acima de 1.000 (um mil) metros.

Art. 9º Os Termos de Autorização para Adequação (TAA) serão emitidos pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras da respectiva adequação serão analisados e aprovados por essa Comissão, conforme previsto no artigo 14 da Lei 11.390, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 10 A CT será responsável por analisar os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas na Lei Estadual nº 11.390/2020.

Art. 11 A CT poderá reconhecer e aprovar outras medidas de segurança adicionais contra incêndios e emergências adotadas na edificação ou área de risco que não estejam classificadas no artigo 20 da Lei Estadual nº 11.390/2020.

Art. 12 A CT deverá analisar e aprovar os uniformes dos bombeiros profissionais civis, na forma da Norma Técnica específica, de modo que estes não venham a se confundir com aqueles usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 13 As decisões da CT-DAT/CBMMA são vinculantes à todas as Unidades do CBMMA.

Art. 14 Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor da DAT.



Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 05 de maio de 2023.

QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS



CÉLIO ROBERTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA